COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 49, DE 2025.**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 180, de 2025 - Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio intergestores Paraná Saúde - Cips, aos termos do regime previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 28/11/25 às 09:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 180, de 2025, que Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio intergestores Paraná Saúde - Cips, aos termos do regime previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Protocolo de Intenções, que integra o presente projeto, foi aprovado em Assembleia realizada em 24 de junho de 2025, ocasião em que os representantes dos 398 municípios consorciados deliberaram, por unanimidade, pela reestruturação administrativa e jurídica do CIPS, transformando-o em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, conforme exigem as normas federais aplicáveis.

Conforme destacado na Mensagem de Lei encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o CIPS atua desde 1999 no apoio direto aos municípios paranaenses, especialmente na gestão, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos essenciais da atenção básica, desempenhando papel estratégico para a efetividade das políticas públicas de saúde. O Município de Cascavel integra o consórcio desde sua criação.

A ratificação legislativa ora proposta é condição indispensável para que Cascavel permaneça vinculado ao CIPS, pois, segundo a legislação federal, a ausência de ratificação impede a continuidade do município como ente consorciado, gerando risco concreto de prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, notadamente no abastecimento e logística de medicamentos.

O projeto também prevê autorização para abertura de dotação orçamentária específica, necessária ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, o que reforça o caráter financeiro e orçamentário da matéria e, consequentemente, sua pertinência à análise desta Comissão.

Diante disso, cumpre a esta Comissão apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e legais relacionados à permanência do Município no consórcio e à adequação do Protocolo de Intenções aos parâmetros da legislação federal.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria em análise trata da ratificação legislativa necessária para que o Município permaneça vinculado ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, o qual desempenha papel essencial para o abastecimento e logística de medicamentos da atenção básica. A permanência do Município no consórcio evita prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, conforme exposto na Mensagem de Lei do Executivo

Assim, por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, o referido projeto apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário pata o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar no 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n ° 180, de 2025, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

**Sadi Kisiel**
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 180, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de novembro de 2025.

**Policial Madril**
Vereador/PP/Secretario

**Serginho Ribeiro**
Vereador/PSD/Membro